



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº04/2015

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativo nº 074 e 082/2014 expede a presente **Licença Prévia** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Solon Antonio Pereira
CNPJ: 18.979.648/0001-17
ENDEREÇO: Rua charrua, 20, sala A

EMPREENDIMENTO: Loteamento Unifamiliar – Novo Portela II
LOCALIZAÇÃO: Avenida Itapiranga, Sem número, 98500-000

para a atividade de: Parcelamento do Solo para Fins residenciais -LOTEAMENTO RESIDENCIAL- Condomínio unifamiliar com área de 4,96 ha, com previsão de 106 lotes residenciais e 01 institucional.

Localizada: Avenida Itapiranga, S/ nº Zona Urbana Município de Tenente Portela – RS, conforme Documento expedido nº 225/2014, pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e Registrado no Cartório da Comarca de Tenente Portela, sob matrícula 16.207/01, localizado sob as seguintes coordenadas geográficas: -27.º36'42.68"S e 53º75'03.60"O

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

1.1 Deverá ser observado a percentagem de áreas destinadas ao sistema viário e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários será proporcional as densidades populacionais previstas para a gleba, e nunca inferior a 35% da mesma, conforme a Lei Estadual nº 10.116,23 de março de 1994 que institui a Lei de Desenvolvimento Urbano;

1.2 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto a FEPAM ou órgão ambiental municipal;

1.3 Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, de 16 de agosto de 2004.

1.4 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências.

1.5 Deverão ser articuladas as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

1.6 Deverão ser respeitadas as áreas que são asseguradas pela legislação ambiental Federal e Estadual, no Rio Grande do Sul, pelo Código Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 11.520/2000, que, em seu artigo 155, define “manguezais, marismas, nascentes e banhados, como locais de preservação permanente”;

1.7 A pavimentação dos acessos internos da área deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;

2 Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

2.1 O tratamento do esgoto sanitário deverá ser através de fossa séptica individual com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR-13.969/97 um conjunto para cada unidade habitacional;

2.2 O fundo do sumidouro ate o lençol freático deverá respeitar uma distância mínima de 1,50 metros de profundidade;

2.3 Atividades geradoras de efluentes líquidos deverão instalar o sistema de caixa de inspeção;

2.4 Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

2.5 O projeto de esgoto deverá ser encaminhado à CORSAN, em conjunto com o projeto de abastecimento de água.

3 Quanto a responsabilidade Técnica:

3.1 O responsável técnico pelo Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, de Fauna, Plano de Arborização Urbana, Plano de Controle Ambiental, Identificação de Impactos ambientais e proposta para sua mitigação, preenchimento de formulário específico: Licenciamento Ambiental de Parcelamento do Solo para fins residenciais, orientação técnica sobre legislação ambiental e educação ambiental é Diego Hider Maciel, Biólogo, CRBio: 58906-03D, ART nº 2014/12493; Responsável técnico pelo laudo técnico – Geológico para ocupação Urbana, ensaio de permeabilidade de rochas e solos é Gunther Mayrhofer, Geólogo CREA/RS 081587, ART nº 7515781.

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO ESTÁ ATRELADO AO LAUDO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 17/2015, REALIZADO PELA FISCAL AMBIENTAL DESTA MUNICÍPIO, AO PARECER TÉCNICO EXPEDIDO PELO GEÓLOGO LEONARDO CASSOL TOMASI – CREA RS 166702 – ART Nº 7790185, PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, SIMONE DE MOURA ROSA, SENDO QUE POSSUI VIABILIDADE AMBIENTAL DESDE QUE SEJA ATENDIDO AS CONDICIONANTES ACIMA.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Instalação;
- 02- Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela, contendo:
 - 2.1- demarcação das faixas de preservação permanente;
 - 2.2- quadro de áreas constituído de:
 - 2.2.1- área total;
 - 2.2.2- área do sistema de recreação pública;
 - 2.2.3- área dos lotes;
 - 2.2.4- área do sistema viário;
 - 2.2.5- área de preservação permanente;
- 03- Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 04- Projeto de Drenagem Pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;
- 05- Projeto de Rede de água fria, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;
- 06- Projeto de Pavimentação com cronograma, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;

- 07-Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN, quando da entrega do loteamento;
- 08- Cronograma de implantação das obras, com previsão do início da operação. Este cronograma terá influência na definição do prazo de validade da Licença de Instalação;
- 09- Formulário preenchido em todos os seus campos;
- 10- Cópia desta Licença;
- 11- Plano de arborização do Loteamento.

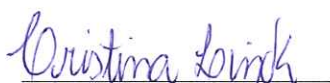
**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
10/02/2015 à 10/02/2016**

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 10 de Fevereiro de 2015.



Cristina Linck
Licenciadora Ambiental
Portaria nº225/2014



Elido João Balestrin
Prefeito Municipal